



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2006. (Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Altera a redação das alíneas "a" e "d" do inciso VI, do art. 2º, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas "a" e "d" do inciso VI, do art. 2º, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

VI -

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial, aos encargos temporários de obras e serviços de engenharia e à área de administração de pessoal; (NR)

d) finalísticas dos Hospitais e Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas; (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

873A586201



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

A quantidade de civis prestadores de serviços nas Forças Armadas nas atividades administrativas, de transporte, de saúde, dentre outras, vem decrescendo, sem que haja perspectiva de reposição a curto prazo, pela falta de concursos públicos, aposentadorias, óbitos etc.

A inclusão de prestadores de serviços nos quadros de lotação de pessoal civil é salutar para a administração militar, que passa a contar com profissionais capacitados a atuar em funções administrativas, possibilitando melhor desempenho nas atividades fim das Forças Armadas.

A proposta apresentada visa ampliar a possibilidade de todo o sistema de saúde militar contar com profissionais contratados por tempo determinado, subsidiando a atuação dos Hospitais e das Organizações Militares de Saúde.

Pelo caráter meritório da proposição que ora apresentamos, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2006.

Deputado Jair Bolsonaro

